



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
6ª Vara Cível da Comarca de Joinville

Av. Hermann August Lepper, 980 - Bairro: Saguaiçu - CEP: 89221902 - Fone: (47) 3461-8764 - Email:
joinville.civel6@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0318325-65.2015.8.24.0038/SC**

AUTOR: INSTALADORA ELITE LTDA - EPP

DESPACHO/DECISÃO

Vistos etc.

INSTALADORA ELITE LTDA - EPP ajuizou pedido de autofalência, com fulcro nos artigos 97, I e 105 da Lei n. 11.101/2005, sustentando, em síntese, a impossibilidade de prosseguimento de sua atividade empresarial, juntando os documentos exigidos pelo art. 105 da Lei de Falências.

Dado vista dos autos ao representante do Ministério Público, ete consignou que deixava de se manifestar em razão da não previsão de sua intervenção neste momento processual.

Os autos vieram conclusos.

É o relatório.

Decido.

Trata-se ação de autofalência ajuizada por ELITE INSTALADORA LTDA. - EPP.

Postula a autora a decretação de sua falência, sob o argumento de que passou por dificuldades financeiras que lhe conduziram ao estado de inadimplência perante seus fornecedores, funcionários e fisco, não lhe sendo mais possível o prosseguimento de sua atividade empresarial.

Dispõe a Lei n. 11.101/2005:

"Art. 97. Podem requerer a falência do devedor:

I – o próprio devedor; na forma do disposto nos arts. 105 a 107 desta Lei;

(...)

Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:

0318325-65.2015.8.24.0038

310006439426 .V11



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
6ª Vara Cível da Comarca de Joinville

I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;*
- b) demonstração de resultados acumulados;*
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;*
- d) relatório do fluxo de caixa;*

II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;

IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;

V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;

VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária."

As razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial restaram bem demonstradas pela parte requerente, conforme análise da documentação apresentada com a petição inicial, que indica o crescente prejuízo experimentado pela empresa demandante ao longo dos últimos três anos antes do ajuizamento da ação.

Destaco, ainda, que a empresa autora está sendo demandada em inúmeros processos por débitos inadimplidos.

Deste modo, é possível constatar que não há saúde financeira a ser resgatada no presente caso.

Como se vê, inexistente possibilidade ou intenção na manutenção da empresa, sendo que somente a decretação da quebra é capaz de garantir paridade de condições aos credores.

Por fim, foram juntados todos os documentos exigidos pelo art. 105, colacionado acima, razão pela qual o pedido de autofalência merece acolhimento.

Ante o exposto, na data de hoje, às 12 horas:

1. DECRETO, nos termos dos arts. 97, inciso I e 99, todos da Lei n. 11.101/2005, a falência da empresa INSTALADORA ELITE LTDA - EPP, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o n. 03.517.704/0001-24 com sede na Rua Márcio Luckow,

0318325-65.2015.8.24.0038

310006439426 .V11



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
6ª Vara Cível da Comarca de Joinville

125, Vila Nova, Joinville, que tem por objetivo social o comércio varejista de material elétrico, que tem como administradoras LUANA CRISTINE SOARES (sócia), brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada à Rua Márcio Luckow, 125, Joinville, inscrita no CPF sob o n. 069.181.679-44 e portadora da cédula de identidade n. 5.449,463-0, SSP/SC; e NEUSA LÚCIA SOARES (sócia), brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Márcio Luckow, n. 125, Joinville, inscrita no CPF sob o n. 380.696.609-53 e no RG sob o n. 2.192.451, SSP/SC.

2. Fixo o dia 14 de junho de 2015 como data caracterizadora do termo legal, na forma do art. 99, II, da Lei n. 11.101/2005, tendo em vista que o pedido de falência foi protocolado em 14 de setembro de 2015.

3. Determino que a falida apresente, no prazo máximo de cinco dias, relação nominal e atualizada dos credores, indicando endereço, importância devida, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência.

4. Nomeio como administrador judicial Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S.S LTDA, com endereço à rua Abdon Batista, n. 121, sala n. 104, fone (47) 3028-8525, Centro, Joinville, cujo endereço eletrônico é www.gladiusconsultoria.com.br, representada por Agenor Daufenbach Júnior, responsável pela condução do presente processo de falência e que não poderá ser substituído sem autorização judicial.

Considerando a complexidade do feito, fixo uma ajuda de custo ao Administrador Judicial em parcela única no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para fazer frente às despesas iniciais. A remuneração definitiva do Administrador Judicial será arbitrada futuramente, momento em que será possível melhor avaliar a dimensão e a qualidade do trabalho por ele prestado.

Ressalto que qualquer valor pago a título de honorários à administradora judicial constituirá adiantamento da remuneração que ao final for arbitrada, da qual deverá ser deduzida, e será paga quando houver valores para fazer frente a tal despesa, dependendo da conveniência para a massa, considerando as dificuldades econômicas enfrentadas pela devedora.

5. DETERMINO A IMEDIATA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DA FALIDA, devendo o Administrador Judicial adotar todas as providências legais necessárias para cumprimento da ordem.

6. DETERMINO AO ADMINISTRADOR JUDICIAL QUE PROCEDA AO LACRE DO ESTABELECIMENTO DA FALIDA, na forma dos arts. 99, XI, e 109 da Lei n. 11.101/2005, haja vista a necessidade de garantir a arrecadação dos bens, preservando o patrimônio da massa falida e o interesse dos credores; e à ARRECADAÇÃO DOS BENS, DOCUMENTOS E LIVROS DA FALIDA, lavrando o auto de lação e de arrecadação. As medidas deverão ser cumpridas com urgência e na presença de um oficial de justiça que fica, desde já, autorizado a solicitar reforço policial se necessário.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
6ª Vara Cível da Comarca de Joinville

7. Os bens arrecadados ficarão sob a guarda do Administrador Judicial ou de pessoa por ele escolhida, sob responsabilidade daquele, conforme determina o art. 108 da Lei n. 11.101/2005.

8. Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, submetendo-o preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, se constituído.

9. Determino a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações ou execuções movidas em face da devedora, inclusive aquelas dos credores particulares dos sócios solidários, exceto: a) as ações que demandarem quantia ilíquida (art. 6º, § 1º, da Lei n. 11.101/05); b) as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações mencionadas no art. 8º da Lei n. 11.101/05 (art. 6º, § 2º, do mesmo diploma legal).

10. Intime-se a falida para, em 48 horas (art. 104, I e II, da Lei n. 11.101/2005):

10.1. Assinar termo de comparecimento, indicando nome, nacionalidade, estado civil, endereço completo dos seus representantes.

10.2. Declarar para constar no referido termo:

a) as causas determinantes de sua falência;

b) nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, juntando contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como de suas alterações;

c) nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios;

d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto e nome e endereço do mandatário;

e) seus bens imóveis e móveis que não se encontrem no estabelecimento;

f) se faz parte de outras sociedades, exibindo os respectivos contratos;

g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu.

10.3. Depositar em cartório os livros obrigatórios no ato de assinatura do termo de comparecimento.

11. Intime-se o Administrador Judicial para:

11.1. Em 24 horas, assinar termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes.

11.2. Enviar correspondência aos credores comunicando a decretação da falência (art. 22, I, "a", da Lei n. 11.101/2005).



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
6ª Vara Cível da Comarca de Joinville

11.3. Avisar, pelo órgão oficial, o lugar e hora em que, diariamente, os credores terão à sua disposição os livros e documentos das falidas (art. 22, III, "a", da Lei n. 11.101/2005).

11.4. Relacionar os processos e assumir a representação judicial da massa falida (art. 22, III, "c", da Lei n. 11.101/2005).

11.5. Apresentar, no prazo de 40 dias a contar da assinatura do seu termo de compromisso, prorrogável por igual período, relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, apontando, se for o caso, responsabilidade civil e penal dos envolvidos, observado o disposto no art. 186 da Lei de Falência (art. 22, III, "e", da Lei n. 11.101/2005).

12. Publique-se edital contendo a íntegra desta decisão e a relação de credores, intimando-se-os de que terão 15 dias para apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados.

13. Oficie-se às principais instituições financeiras informando que a empresa falida e seus administradores não poderão movimentar as contas bancárias e respectivos investimentos das pessoas jurídicas cuja falência foi neste ato decretada, e que passarão a ser representadas pelo Administrador Judicial neste ato nomeado.

14. Determino a expedição de ofício dirigido ao Registro Público de Empresas a fim de que proceda à anotação da falência no registro da devedora, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial a partir da decretação da falência até a sentença que extinga suas obrigações;

15. Promova a Sra. Chefe de Cartório, por meio dos sistemas eletrônicos de conveniados ao Poder Judiciário de Santa Catarina consulta a respeito da existência de bens e direitos em nome das falidas.

16. Comunique-se a prolação desta decisão às demais varas desta comarca, à Justiça do Trabalho e à Justiça Federal.

17. Intime-se o Ministério Público e, por carta, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal para que tomem conhecimento da falência.

18. Oficie-se, noticiando a decretação desta falência, nos processos descritos na petição inicial.

19. Publique-se.

20. Intimem-se, a falida por mandado.

21. Cumpra-se com urgência, pelo plantão.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
6ª Vara Cível da Comarca de Joinville

Documento eletrônico assinado por **VIVIANE ISABEL DANIEL SPECK DE SOUZA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310006439426v11** e do código CRC **b9f68a7f**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): VIVIANE ISABEL DANIEL SPECK DE SOUZA

Data e Hora: 9/9/2020, às 12:9:41

0318325-65.2015.8.24.0038

310006439426.V11